PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 23 de julho 2020.

OF. GAB CMG Nº. 083/2020

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 063/2020**, que apõe veto total ao **PROJETO DE LEI Nº. 024/2020,** de autoria do Ilustre **VEREADOR LENNON MOJARDIM DE ARAÚJO**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 390031003100330003A005000

Assinado digitalmente por EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES:55869378753
Data: 27/07/2020 16:55:27

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari, ES, 23 de julho de 2020

MENSAGEM Nº. 063/2020

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no Art. 67, § 1º, combinado com o Art. 88, II, **VETEI TOTALMENTE** o **Projeto de Lei Nº. 063/2020**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO,** consoante consta do processo administrativo nº. 12.474/2020, que me foi apresentado.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município (**PGM**), para análise e parecer jurídico, que, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, a qual adiro a integralidade a recomendação técnica e jurídica, como fundamento para o veto.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência.

Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 390031003100330003A005000

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Referência: Ofício OF.GAB/SEMAD-CMG. 067/2020.
Requerente: Câmara Municipal de Guarapari.
Assunto: Projeto de Lei nº 024/2020.

DESPACHO

Opinamos pela apresentação de Veto integral do Exmo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei 024/2020, considerando que a proposta legislativa em destaque, de autoria da Câmara de Vereadores, abarca matéria já regulamentada por lei federal, além do que seu conteúdo já foi objeto de análise pelo tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de Lei do Município de Apiacá, cujo conteúdo, de natureza análoga, foi declarada inconstitucional. Segue o Acórdão:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 1.138/2016 DO MUNICÍPIO DE LINHARES PEDIDO LIMINAR VIGILÂNCIA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS 24H INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - DEFERIMENTO. 1 Legislação municipal que dispõe sobre novas atribuições à administração pública incorre em vício de iniciativa, afrontando o pacto federativo e o princípio da repartição de constitucional de competências. 2 A inconstitucionalidade formal se volta à violação dos artigos 17, 91, inciso II e 63, inciso VI, da Constituição Estadual. 3 Materialmente, a Lei é inconstitucional por violar o artigo 28, inciso II, da Constituição deste Estado, na medida em que abarca matéria já regulamentada por lei federal. 3 Ação procedente para julgar inconstitucional a Lei nº 1.138/2016 do Município de Atílio Vivácqua. (TJES – ADI 0016826-78.2018.8.08.0000)

No mais, recomendamos que a documentação submetida à análise da Procuradoria do Município seja autuada na forma de processo administrativo ou juntada a procedimento sobre a matéria já existente.

Sem outras considerações. Encaminhe-se os autos à SEMAD para as providências pertinentes.

Guarapari/ES, 22/07/2020.

Américo Soares Mignone
Procurador Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 390031003100330003A005000